C/2023/710

6.11.2023

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.11304 – TJC / WARBURG PINCUS / iNRCORE)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(C/2023/710)

1. Em 25 de outubro de 2023, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Warburg Pincus LLC («Warburg Pincus», Estados Unidos), controlada por Charles R. Kaye,

— TJC LP («TJC», Estados Unidos).

Filiais da Warburg Pincus e da TJC vão adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da iNRCORE, LCC («iNRCORE», Estados Unidos), que está atualmente sob o controlo exclusivo da TJC.

A concentração é efetuada mediante aquisição de ações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— A Warburg Pincus é uma sociedade de participações privadas à escala mundial com uma carteira de empresas ativas em diversos setores, incluindo energia, serviços financeiros, cuidados de saúde e produtos de consumo, serviços à indústria e às empresas, tecnologia, meios de comunicação social e telecomunicações.

— A TJC é uma sociedade de participações privadas com uma carteira de empresas ativas em diversos setores, incluindo produtos de consumo e cuidados de saúde, logística e cadeia de abastecimento, tecnologia e telecomunicações.

3. As atividades da iNRCORE são as seguintes: a iNRCORE dedica-se à conceção, fabrico e venda de componentes eletrónicos. Concretamente, a iNRCORE fabrica componentes passivos e eletromecânicos, incluindo componentes magnéticos, condensadores, resistências e filtros.

4. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um tratamento simplificado de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([2]) relativo ao controlo das concentrações de empresas, o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

5. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.11304 – TJC / WARBURG PINCUS / iNRCORE

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Endereço eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 160 de 5.5.2023, p. 1.

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË